



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 1180

Página N.º 1

Data: 05/05/2025

Assinado por: [Assinatura]

Visto.

SUMULA:

Regulamenta questões pontuais, complementando os Decretos Legislativos que regulamentaram a aplicação da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 nos processos de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná.

SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar questões pontuais nos processos de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021,

DECRETA:

Art. 1º Nos processos licitatórios para contratações em geral, no caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação somente da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 2º Fica facultado o intervalo mínimo de 3 (três) dias, nas contratações cujo valor total não ultrapasse o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ou situações de urgência, desde que devidamente fundamentada.

Art. 3º Durante o período do intervalo mínimo, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, através de e-mail dirigido à Agente de Contratação, que será apreciado e julgado após divulgação da Ata de Habilitação, em decisão própria ou conjunta a do recurso, conforme art. 17, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2025.


SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA
Presidente


PAULO ROBERTO BENEDITO
1º Secretário

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anzilliero
Assessor Legislativo.